



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5803 - NATAL/RN QUINTA-FEIRA 17 DE JULHO DE 2025

## PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 109/2025

À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal  
Natal, 15 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 029/2024, de autoria da Vereadora Nina Souza, subscrito pelos Vereadores Aldo Clemente, João Batista Torres, Tércio Tinoco, Daniell Rendall, Tony Henrique, Pedro Henrique, Fúlvio Saulo, Irapoã Nóbrega, Luciano Nascimento, Claudio Custódio Kleber Fernandes e pelas Vereadoras Samanta e Anne Lagartixa, aprovado em sessão plenária realizada no dia 25 de junho de 2025, o qual visa, entre outras providências, "Concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações localizados em locais vizinhos a lagoas de captação atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Natal", por estar afrontando art. 150, II, da Constituição Federal e no art. 95, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de administração e resulta em violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88 c/c art. 16 da LOM, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

### RAZÕES DE VETO

A proposição legislativa em análise visa, em suma, conceder isenção de IPTU a imóveis situados nas proximidades de lagoas de captação afetados por enchentes. Inobstante a finalidade social legítima do projeto de lei, este padece de vícios que comprometem sua validade.

Sob o prisma material, ao conceder benefício com base em critério geográfico e causal restrito, em detrimento de contribuintes em situação de vulnerabilidade similar mas que estejam fora da delimitação estabelecida, a proposição legislativa viola o princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, II, da Constituição Federal e no art. 95, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, os quais vedam ao ente público a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

O projeto de lei elege a localização específica do imóvel ("vizinhos a lagoas de captação") e a causa do dano ("enchentes e alagamentos causados pelas chuvas") como fatores determinantes para a concessão do benefício. Dessa forma, um contribuinte que tenha seu imóvel danificado por enchentes ou alagamentos em decorrência das chuvas em outra localidade do Município, que não esteja vizinho a uma lagoa de captação, mas que se encontre em situação de vulnerabilidade econômica similar ou até superior, não seria beneficiado com a isenção.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes de observância obrigatória, assim como a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, asseveram a inconstitucionalidade de leis que criem privilégios arbitrários baseados em critérios geográficos ou de causa específica que não justifiquem a distinção para fins tributários.

O princípio da igualdade tributária não pode ser desprezado quando normas excepcionais de exoneração afastam determinadas pessoas, fatos ou situações das normas gerais de imposição, deixando de contemplar outros. Se a imposição tributária deve respeitar a igualdade, também o deve a exoneração tributária.

No aspecto formal, verifica-se que a proposição legislativa padece de inconstitucionalidade ao criar uma renúncia de receita sem a devida e obrigatória análise de seus reflexos nas finanças municipais. O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, é categórico ao dispor que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".

A ausência de apresentação de estimativa de impacto financeiro e orçamentário no curso do processo legislativo para aprovação de norma isentiva constitui um vício insanável, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento da ADI 7728 MC-Ref e da ADI 5819, ambas de relatoria do Min. Alexandre de Moraes, as quais declararam a inconstitucionalidade formal de leis concessivas de benefícios fiscais sem a prévia, necessária e efetiva mensuração do impacto orçamentário.

Por conseguinte, também incorreu em flagrante desrespeito aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), considerando que a despesa pública suportada pelo ente concessor do benefício deve ser amparada por recursos orçamentários específicos, comprometendo o equilíbrio fiscal e a regular prestação de serviços públicos essenciais.

Ademais, o projeto de lei contém vício de iniciativa ao impor ao Poder Executivo Municipal, no art. 3º, o dever de designação de um fiscal para elaboração de relatório técnico, interferindo indevidamente na esfera de competência privativa do Chefe do Executivo para dispor acerca das atribuições, da obrigação e do funcionamento administrativo e da promoção de serviço público municipal, em conformidade com o art. 39, § 1º c/c art. 21, IX, e o art. 55, VI e XI, da Lei Orgânica do Município.

A norma não apenas cria uma nova atribuição para a estrutura administrativa do Município, mas também determina a necessidade de disponibilização de um servidor específico – um fiscal – para a execução de uma tarefa. Tal disposição interfere diretamente na organização e no funcionamento dos serviços administrativos, matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito. Compete unicamente ao Chefe do Executivo, no exercício de sua função de administrador maior da coisa pública, definir a estrutura de seus órgãos, distribuir competências e designar as atribuições de seus servidores, conforme critérios de conveniência e oportunidade. A ingerência do Legislativo nesse domínio ofende o princípio constitucional da reserva de administração e resulta em violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88 c/c art. 16 da LOM), configurando um claro vício que macula de inconstitucionalidade o dispositivo e, por sua repercussão, todo o projeto.

Tal ingerência também se verifica na fixação, no art. 4º do projeto de lei, do prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo exercer sua prerrogativa de regulamentar a lei, o que configura, do mesmo modo, ofensa à harmonia e à independência entre os poderes, configurando vício de inconstitucionalidade formal que também contamina a proposição, conforme entendimento de observância obrigatória firmado pelo STF no julgamento da ADI 4727-DF.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição legislativa, apesar de seu nobre intento, encontra-se eivada de vícios de inconstitucionalidade material e formal que são insanáveis e atinge o núcleo central da normal, comprometendo sua validade e eficácia, assim diante do exposto opinamos pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 029/2024, de autoria da Vereadora acima qualificada, por manifesta inconstitucionalidade material e formal.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

### LEI Nº 7.913 DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município do Natal o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, fiscalizador e de controle social, de representação da população jovem, de assessoramento e implementação de políticas públicas e encarregado de promover a integração e participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural.

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude será vinculado e mantido pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

§ 2º Para fins do disposto nessa Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. Em conformidade com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I – encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações, propostas, sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas do Conselho Municipal da Juventude previamente apreciadas pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência;

II – atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III – participar da elaboração das políticas públicas municipais de juventude e políticas administrativas do Poder Público Municipal, quando agulado pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência;

IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida, à saúde, à cultura, esporte, lazer, educação, à qualificação profissional, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação intergeracional, de raça, etnia, orientação sexual, gênero, religião, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI – sensibilizar e mobilizar todos os setores da sociedade (civil, poder público, mídia, setor privado) para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII – incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII – mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas de governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos do nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, a saúde, ao trabalho, emprego e a renda, a cultura, esporte e lazer, a segurança;

IX – fiscalizar as ações desenvolvidas pelas secretarias municipais que desenvolvem programas e ações voltadas para a juventude;

X – fomentar o associativismo e protagonismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

XI – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I – promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao Conselho Municipal da Juventude;

II – promover entendimento para a aplicação de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III – criar comissões técnicas temporárias;

IV – mobilizar recursos governamentais e não-governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V – convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborar na execução das tarefas;

VI – fiscalizar a execução de serviços que promovam o bem-estar, o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

VII – formular e propor projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

X – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XII – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

XIII – realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal da Juventude, aberta à população;

XIV – convocar a Conferência Municipal da Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembleia Geral;

XV – elaborar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;

XVI – exercer outras competências correlatas às Políticas da Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, e será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes em Natal, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, exceto quanto aos representantes do Poder Público, sendo composto da seguinte forma:

I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo estes:

1 representante da SEMIDH;

1 representante da SMG;

1 representante da SEMTAS;

1 representante da SME;

1 representante da SMS;

1 representante da SEMDES;

1 representante da SEL;

1 representante da STTU;

1 representante da SEMUL;

1 representante da SECULT.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo estes:

a) representantes das organizações da juventude do Natal que tenham trabalhos desenvolvidos de, para e com os jovens tendo estes registro cartorial com razão social equivalente ou reconhecida pelo Poder Público Municipal com o devido fim, bem como representantes de movimentos sociais da juventude, bastando, para tanto, que sejam apresentadas autodeclaração do candidato e elementos de comprovação da existência do movimento e da participação do jovem.

b) 30% (trinta por cento), no mínimo, de pessoas negras, e

c) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de pessoas identificadas com o gênero feminino.

§ 1º Entende-se como Organização de Juventude, todo e qualquer Organização registrada com razão social equivalente às temáticas políticas, sociais, culturais, ambientais e econômicas dentro do recorte etário de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, e as organizações que apoiem o desenvolvimento da juventude local sendo estas reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e ou Poderes Públicos com essa prerrogativa.

§ 2º Os representantes para o primeiro mandato serão eleitos através do 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos da Juventude, a ser realizado no máximo 90 (noventa) dias após publicação desta Lei.

§ 3º O 1º Encontro será organizado pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência obedecendo edital de regulamentação do processo eleitoral e conforme ao regimento interno da Coordenadoria Municipal de Juventude.

§ 4º A partir do segundo mandato o processo eleitoral será organizado pelo próprio Conselho.

§ 5º O mandato dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes será de 02 (dois)

anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante atividade de interesse público e não será remunerada.

§ 7º A reeleição das organizações da sociedade civil prescindirá da rotatividade de representantes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 6.075/2010 e seus dispositivos.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de julho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

**LEI Nº 7.914 DE 16 DE JULHO DE 2025**

Altera a Lei nº 6.882, de 05 de abril de 2019 e a Lei nº 7.803, de 26 de dezembro de 2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I e VI do art. 14 da Lei nº 7.803, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

I – 58 (cinquenta e oito) cargos de nível 1, símbolo AP-1;

.....

VI – 87 (oitenta e sete) cargos de nível 6, símbolo AP-6.”

Art. 2º Altera o inciso I e VI do art. 15 da Lei nº 7.803, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

I – 2 (dois) cargos de nível 1, símbolo AP-1;

.....

IV – 3 (três) cargos de nível 6, símbolo AP-6.”

Art. 3º A implementação das alterações previstas nesta Lei dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Natal.

Art. 4º Altera o Anexo I – Composição dos Cargos de Assessoramento Político e Legislativo de Cada Unidade Parlamentar Autônoma, da Lei nº 7.803, de 26 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO E LEGISLATIVO DE CADA UNIDADE PARLAMENTAR AUTÔNOMA

DESCRIÇÃO DO CARGO	QTD	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Assessor Parlamentar, AP-1	02	Vide Lei nº 6.882/19	Vide Lei nº 6.882/19
.....	.....	.....	.....
Assessor Parlamentar, AP-6	03	Vide Lei nº 6.882/19	Vide Lei nº 6.882/19

Art. 5º Altera o Anexo II – Quadro Geral dos Cargos Comissionados da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Natal, da Lei nº 6.882, de 05 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – QUADRO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

NOMENCLATURA DO CARGO	ORGÃO DE LOTAÇÃO: GABINETE DOS VEREADORES						
	SÍMB.	QTD. TOT.	VENC.	REP.	REM.	AUX. ALIM.	VALOR TOT.
ASSESSOR PARLAMENTAR - 1	AP-1	58	R\$ 9.075,00	R\$ 605,00	R\$ 9.680,00	.....	R\$ 9.680,00
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
ASSESSOR PARLAMENTAR - 6	AP-6	87	R\$ 1.210,00	R\$ 605,00	R\$ 1.815,00	R\$ 200,00	R\$ 2.105,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de julho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

**PORTARIA Nº. 2879/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 751/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, tudo em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 13.061 de 30 de abril de 2024.

Denominação de Cargo	Simb	Nome
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	CS	RAFAELA MASERA LOPES
Chefe do Setor de Estatísticas Vitais e Saúde do Trabalhador	CS	MARIA JAILZA GOMES CHACON DE SENA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2878/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 751/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujos nomes constam na relação abaixo.

Denominação do Cargo	Simb.	Nome do Ocupante
Chefe do Setor de Estatísticas Vitais e Saúde do Trabalhador	CS	RAFAELA MASERA LOPES
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	CS	MARIA JAILZA GOMES CHACON DE SENA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2877/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 715/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear BILLJEAN CARAMITHELLE DÁVILA LUCENA NÓBREGA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Projetos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.667, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsfrcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2876/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 750/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, RENATA CAMILA DOS SANTOS SOUZA MARINHO, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2875/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMTAS-20241076089, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0803690-33.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JUSSIARA CARLA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	72.318-9	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2874/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20250660949, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, do servidor MAURÍCIO MAETERLINCK DE MORAIS AGUIAR, matrícula nº. 11.050-7, Professor, PE-2-B, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cedente, conforme Acordo

de Cooperação Técnica celebrado entre o TCE/RN e a Prefeitura Municipal do Natal. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**\*PORTARIA Nº. 2840/2025-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250978663, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º0829023-26.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora RUTH PINHEIRO DA CAMARA MARTINS DE CASTRO FONSECA\*, matrícula nº. 72.736-7, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

\*Replicação por incorreção, publicada no DOM de 16/07/2025

**PORTARIA Nº. 2873/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250994391, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0850990-98.2019.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA JOSE SILVA DE LUCENA	31.996-1	N2 - E	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2872/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo nº. SMG-20250505030,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Governo do Estado do Ceará - CE, o servidor BRAULIO COSTA TEIXEIRA, matrícula nº. 73.537-7, Enfermeiro, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cedente, o qual será ressarcido pelo órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2871/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250995495, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n.º0817902-59.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA FRANCISCA NOBRE DE LIMA	18.313-0	N2 - J	N2 - L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2868/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMAD-20251021652,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA KARLA RODRIGUES DA SILVA LEON, matrícula nº. 73.649-5, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor FLÁVIO FONSECA DE ASSIS, matrícula nº. 73.590-8, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2867/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250970670, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0858735-56.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora LARISSA GERMANO DA SILVA, matrícula nº. 72.730-7, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2866/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMTAS-20241819545, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0822133-32.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, à servidora MARIA ISABEL FERNANDES NUSS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 72.367-7, Assistente Administrativa, Padrão B, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2865/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250992801, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0860124-76.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
GILCIONE DE MORAIS FABRICIO	35.400-7	I - C	III - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2864/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMIDH-20251017124,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO MATEUS SILVA DE LIMA, matrícula nº. 73.637-2, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, para exercer,

interinamente, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH, no período de 14/07/2025 a 18/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2863/2025-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250985082, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0840862-77.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Qualificação - AQ, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor LEONARDO BATISTA DE SOUZA SILVA, matrícula nº. 64.542-7, Fiscal de Transporte Coletivo, FTC-VII, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2860/2025-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250984787, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0877316-22.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
SIMONE ALLI FERNANDES FARIAS	43.903-7	I - A	IV - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2859/2025-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250985015, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0856837-08.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
RISOLEIDE MARIA DA COSTA	18.330-0	N2 - H	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2776/2025-A.P., DE 11 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº. 01/2018-SEMAD/SMS, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de fevereiro de 2018, e Processo nº. SEMAD-20250893439,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias do candidato DOUGLAS MEDEIROS CAVALCANTI, aprovado em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Historiador, classificação nº. 03, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, nomeado através da Portaria nº. 2258/2025-A.P., de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2617/2025-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Porcesso nº SEMAD-20251026484,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição à Comissão Especial de Fiscalização, Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia (CEFROSE), que passa a ter como integrantes os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas (SEMOV), em conformidade com o Parágrafo único do artigo 3º do Decreto 9.668 de 27 de março de 2012, Publicado no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2012.

Nome	Matrícula	Composição
KLEBER DE ANDRADE BOTELHO	06.963-9	PRESIDENTE
JORGE PACHECO DA SILVA	07.172-2	COORDENADOR
GILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS FILHO	06.880-2	MEMBRO
ALLAN NUREMBERG DE MEDEIROS	73.636-1	MEMBRO
FERNANDO LUIZ DA SILVA	07.178-1	MEMBRO
JOSÉ BATISTA DA COSTA	07.096-3	MEMBRO
CLETO SAMPAIO DE SOUZA JÚNIOR	73.107-1	SECRETÁRIO
MARIA IRANI DA COSTA	07.086-6	SECRETÁRIA
JOAQUINA NETA DE OLIVEIRA	07.085-8	SUPLENTE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2616/2025-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SMS-20250950114,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor LINDEN JONSON DOS SANTOS LIMA FILHO, matrícula nº. 72.847-9, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2596/2025-GS/SEMAD, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20241152265,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora GLEIDE IVANA ROCHA SETUBAL, matrícula nº. 13.920-3, GNM, Padrão A, Nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2005/2015), pelo período de 06 (seis) meses, dividido em 02 (dois) períodos de 03 (três) meses cada, sendo o primeiro período a partir de julho/2025 e o restante a combinar com a chefia, ficando suspenso, durante o referido gozo, o Auxílio Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2435/2025-GS/SEMAD, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMPLA-20250895407,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora HERMANA JACINTA LÚCIA REBOUÇAS DE GOIS, matrícula nº. 72.665-9, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, referente ao exercício 2024/2025, no período de 23/06/2025 a 02/07/2025 e de 07/01/2026 a 26/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

\*PORTARIA Nº. 2157/2025-GS/SEMAD, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Natal, Memorando nº 21/2025-SEMAD-SAAG-DFMP-SA/SEMAD, Memorando nº 480/2025- SEMDES-GAB/SEMDES,

RESOLVE:

Art. 1º - Desincumbir do exercício do cargo, o servidor FRANCISCO FELISBERTO DA SILVA, matrícula nº 04.985-9, ASG, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por ter atingido a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade para aposentadoria compulsória, sem prejuízo dos vencimentos até a publicação do ato de aposentadoria.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroativos a 10 de julho\* de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

\*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 12.06.2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 102/2025-GS/SME, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Natal, e em conformidade com o Edital nº 01/2025 – COMPEC/SME/PMN, o qual dispõe sobre o Processo Simplificado de Seleção para Contratação Temporária de Professor-Alfabetizador, a fim de atuar no Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos “BRASIL ALFABETIZADO”,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Processo em epígrafe, nos termos da Lei nº 5.345, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.761, de 13 de dezembro de 2006.

PROFESSOR-ALFABETIZADOR

ORDEM	NOME	CPF	NÚMERO DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	Pâmela Smilly Travessa Costa	124810164-24	55	21º
02	Roseane dos Santos Silva do Nascimento	037127684-51	50	22º

Art. 2º Os candidatos convocados por meio desta Portaria deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data desta publicação, comparecerem à Secretaria Municipal de Educação – SME, SETOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, localizada na Rua Fabrício Pedroza, 915 – Areia Preta – 1º piso – sala 111, das 9h às 12h, de segunda a sexta-feira, a fim de receberem as instruções sobre a documentação necessária para a contratação, sob pena de, se assim não o fizerem, perderão o direito à convocação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI CLAUDETE COSTA MACIEL - CNPJ 28.538.887/0001-95.

CONTRATADO: AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 04.731.614/0001-02

ENDEREÇO: Rua Maranhão, 103, conjunto Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gênero alimentícios, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SME.

VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 13.201,20 (treze mil, duzentos e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31 de dezembro do ano de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS

SORAYA MARTINS JÁCOME - Presidente da UEX.

RENATO MELO TRIGUEIRO - Representante legal da empresa.

Natal, 1º de fevereiro de 2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº SMS\_018/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso III, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº SMS\_018/2025, Processo administrativo eletrônico nº 20250797545 do tipo Menor Preço por LOTE. Tendo como Objeto: Aquisição por dispensa de licitação para a eventual aquisição de papel grau cirúrgico.

As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do endereço eletrônico (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br>)

Período para envio das propostas: começa às 09h00 do dia 17/07/2025 até às 06h59 do dia 23/07/2025

Etapa de lances: ocorrerá no dia 23/07/2025, das 07h00 às 13h00.

Setor de Gerenciamento de Compras – Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal.

Natal/RN, 16 de julho de 2025.

**PUBLICAÇÃO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 067/2025**

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 067/2025 - Processo nº 20250974005 - Trata-se de uma Aquisição por dispensa de licitação para à eventual compra de produtos para saúde. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão

encaminhadas via e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 16 de julho de 2025

**PUBLICAÇÃO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 066/2025**

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 066/2025 - Processo nº 20250940208 - Aquisição de Frascos de Nutrição Enteral. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 3 (três) dias, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão

encaminhadas via e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 16 de julho de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT  
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM

Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior

Procurador: Douglas da Costa Moreira

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

**EDITAL Nº 079/2025 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA**

A Secretária Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 22 de Julho de 2025, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

**PAUTA DO DIA 22 DE JULHO DE 2025:**

Processo nº: SEFIN-20250783102 – RCL/TVS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: INOVALL TECNOLOGIA LTDA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza.

Processo nº: SEFIN - 20250849596 – Restituição de ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A. - Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Marcilio Mesquita de Góes.

Processo nº: SEFIN-20241749083 – Auto de Infração - Recorrentes: Fazenda Municipal/CARLOS SIZENANDO ROSSITER PINHEIRO – Advogado: Dr. Alan Rossiter OAB/RN4725 – Recorridos: Os mesmos - Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Ex-Ofício e Voluntário - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza.

Processo nº: SEFIN – 20250573175 – RCL/TVS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: FARMACIA SAO JOSE DROGARIA LTDA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

**NOTAS:** I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link :(<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3VOxmNFd1bGf2ZlUWVjZz09>) . Natal (RN), 15 de Julho de 2025.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT**

**EDITAL Nº 008/2025 - 1ª INSTÂNCIA**

A Secretária Municipal de Finanças, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20250162205	GENIVALDO FERNANDES DE LIMA
20250255254	ANA CLAUDIA DUARTE DE ARAUJO BREJEIRO
20250380377	RN HIDRAULICA LTDA
20250089893	FRANCISCA ROCHELE SALES COSTA
20250470970	WELLPARK - ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA.
20250309222	RESIDENCE MALL PONTA NEGRA LTDA
20250468274	GR TURISMO LTDA
20250419524	ROBERTO FURTADO DE MENDONCA
20250289981	JOSE PEREIRA DA SILVA
20250464651	FABIO ARAUJO DE LACERDA
20250044032	ROSEMEIRE BEZERRA DE SOUZA
20250494909	PARQUE DAS ALGAROBAS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA através de seu procurador TEXAN ENGENHARIA LTDA por sua sócia ANA CRISTINA CAMARA ROCHA, CPF nº 466.696.714-15
20250595845	GABRIELA TEODORO CORDEIRO LTDA
20250595853	K DA S CARVALHO PSICOLOGIA
20250487589	JOSE EDESIO PINHEIRO
20250648663	LAUDEQUE ANTUNES BAHIA
20250307424	JORGE DO NASCIMENTO
20250357421	IVONETE COELHO DA SILVA
20250483672	ALVES GESTAO E SEGURANCA LTDA
20250231860	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA
20250255769	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES CULTURAIS E ARTISTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - APCA/RN
20250376965	ALVERI JOAO RAYMUNDO (ESPOLIO) através de seu representante ALVERI JOÃO RAYMUNDO JUNIOR, CPF nº 252.351.414-15
20250598836	DENUZIA FREIRE DE LIMA por seu procurador ROSEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO, CPF nº 013.760.014-38
20241165766	LUIZ SERGIO DE FARIAS CAVALCANTE
20160054624	LUIZ FERREIRA DE SOUZA
20250747521	ZELIA MARIA DA SILVA por seu representante ALDIR BENTO DA SILVA, CPF nº 308.738.517-49
20250024368	ARNALDO NETO GASPAR
20250873853	JOAO BELMINO DE SOUZA
20240407751	JOSE CORDEIRO DA SILVA
20250805068	LUIZA DE LOURDES SILVA DA CUNHA
20241254360	RODRIGO AQUINO MAIA DE CASTRO
20241716924	ANDREA CEDRO DE ARAUJO
20250474169	GILMAR FERREIRA DE SOUZA
20250056316	CLAUDIA SUELI NUNES BARBOSA
20250054240	FRANKLIN MICHEL DE ANDRADE
20250053082	JOSE EDEEUDE DE LIMA
20250004146	SANGESERVICE SAO GERALDO SERVICOS LTDA
20250397954	RAIMUNDA OLIVEIRA FERREIRA DE ARAUJO
20250480320	JORGE LUIZ DA SILVA por sua advogada MARILIA MESQUITA DE GOIS, OAB/RN 10827
20250047104	DUCILENE QUEIROZ DA SILVA
20250014079	THIAGO HUMBERTO DE MENEZES NASCIMENTO por seu representante BRUNO DUARTE TOMAZ DO NASCIMENTO, CPF nº 792.224.804-06
20240888946	OTONIEL WAGNER WERNECK FELIX DA COSTA
20250860581	FRANCISCO FREIRE JUNIOR LTDA
20250860573	FRANCISCO FREIRE DE BRITO NETO
20250864870	NATAL SERVICOS LTDA
20250316113	KART COMERCIO LTDA
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20250433330	LAVANDERIA DLACERDA LTDA
20250414271	SANDRA COSTA DE ANDRADE PIMENTEL 45511098434
20250599476	EVERTON RODRIGO FUCHS GEORG através de sua procuradora SANDRA MARISA GEORG, cpf Nº 487.454.720-68
20250561355	THIAGO SILVA DE PAIVA
20250046663	EDENISIO DAMIRES DA SILVA
20250470171	MICHAEL JEFFERSON TORQUATO DANTAS DE LIMA
20250591319	LIDER CONSULTORIA CONTABIL LTDA
20241667079	FRANCO MARCIO DA SILVA RODRIGUES
20241522798	LUIGI FUOCO
20250034649	MARIA RENEIDE SALDANHA DE FRANCA
20250804924	LUIZA DE LOURDES SILVA DA CUNHA
20250768855	MARCUS LEONARDO BARBOSA CARVALHO
20250654744	SEVERINO ERNESTO DOS SANTOS
20250470171	MICHAEL JEFFERSON TORQUATO DANTAS DE LIMA
20250130583	JAILSON PINHEIRO DA SILVA
20250453374	THAIS SANTANA RIBEIRO FERNANDES
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DO OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO/ ARQUIVAMENTO	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20250525499	CARLOS HENRIQUE BENTO DA SILVA
20250701670	LUIZ ANTONIO DE LIMA

20250470775	CONSTRUTORA OTON COSTA LTDA
20250280364	STRATEGIC SOLUCOES LTDA
20250792748	ALINE BEZERRA DE BRITO SILVA
20240316063	NIVALDO FERREIRA DE LIMA
20250769860	MARINALVA TEIXEIRA DE SOUZA
20250307696	F L DE MEDEIROS NASCIMENTO por seu procurador SILVANA KARLA MANSO DE SOUZA, CPF nº 008.358.404-84
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20250185132	IDA MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI
20241090642	EVERALDO LIMA DE FARIAS
20250335010	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE
20250480819	VERA LUCIA TERTO DA SILVA PEQUENO
20250624020	FATTORA TECNOLOGIAS LTDA
20250194050	CARLOS ANTONIO VIEIRA DE PAIVA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa ([www.natal.rn.gov.br/semut](http://www.natal.rn.gov.br/semut)) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 16 de julho de 2025.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Coordenador do CAT

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT

##### EDITAL Nº 009/2025 – 1ª INSTÂNCIA

A Secretária Municipal de Finanças, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo desta Secretária julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20250072931	MARIA DE FATIMA DE SOUZA FERREIRA
20250030503	CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA BORGES por seu procurador LUHAN HERNANDES CAMARA DE SOUZA, CPF nº 100.490.694-38
20250064190	HILMA TEIXEIRA DE MACEDO BARRETO (ESPOLIO) por seu procurador BITAMAR BEZERRA BARRETO, CPF nº 003.126.654-15
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
20250049204	SAPV SERVICOS DE SAUDE LTDA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa ([www.natal.rn.gov.br/semut](http://www.natal.rn.gov.br/semut)) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 16 de julho de 2025.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Coordenador do CAT

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO Nº: 20250784150

Participes: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), inscrita sob o CNPJ n.º 08.241.747/0008-10 e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DO RN – APAARN, com o CNPJ n.º 01.583.811/0001-25.

Objeto: O presente termo tem por objeto à transferência de recursos financeiros à Instituição parceira para a prestação Serviços Técnicos de Profissional de Limpeza, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, durante o interstício de agosto de 2025 a julho de 2026. Meta: A entidade se compromete a custear 01 (um) Profissional de Limpeza, pelo prazo estipulado no Plano de Trabalho.

Valor da dotação: Valor total: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Classificação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fonte: 15000000 Anexo: 9 Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, respeitando-se os dispositivos dos arts. 51, 52 e 53 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

Base Legal: Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como demais legislações pertinentes mediante cláusulas. Prestação de Contas: A Entidade se obriga, além das condições estabelecidas no art. 63 ao art. 69 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, a apresentar a prestação de contas mensais, 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício

Vigência: O presente Termo de Colaboração terá sua vigência iniciada a partir de agosto de 2025 à julho de 2026, podendo prorrogar-se de ofício pela SEMTAS quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme legislação vigente.

Data de assinatura: 15/07/2025.

Signatários: Pela SEMTAS: Yraguacy Araújo Almeida de Souza – Secretária; pela ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DO RN – APAARN: Rosenáite dos Santos Fonseca – Presidente.

##### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20250911569

Nome do credor: COMITE REGIONAL DAS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS ARTESANAIS DO SERIDO – CRACAS

CNPJ: 04.889.491/0001-24

Endereço: Avenida Seridó, 03 - Centro, Caicó/RN.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.48 – 08.691.155.2-050 – Fomento do Artesanato Municipal. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a locação de estande da empresa COMITE REGIONAL DAS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS ARTESANAIS DO SERIDO - CRACAS, com vistas a participar da 40ª Famuse – Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó que ocorrerá no período 23 a 27 de julho de 2025, no largo do Mercado Público Municipal, Praça Dix-Sept Rosado, Caicó/RN, durante a festa de Santana, em Caicó/RN.

Natal/RN, 08 de julho de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA -Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando aquisição de móveis e equipamentos. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Rodrigues Alves, 881 – Tirol, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 9 9806-0667, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Rafaela Carla de Oliveira Pereira Matoso Freire-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

##### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: STTU-20250878103

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana - STTU

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo.

A Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, nomeada através da Portaria Nº 026/2025 – A.P., de 02 de Janeiro de 2025, dentro de suas atribuições, RESOLVE:

Adjudicar e Homologar os atos praticados por meio de Dispensa Eletrônica, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quanto ao referido procedimento licitatório, o objeto licitado em favor da empresa: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 29.140.323/0001-62, no valor de R\$ 94,70 (noventa e quatro reais e setenta centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, II, de 01 de Abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 12.737, de 27 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Natal, 16 de Julho de 2025.

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes - Secretária de Mobilidade Urbana – STTU

##### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: STTU-20250878103

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana - STTU

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo.

A Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, nomeada através da Portaria Nº 026/2025 – A.P., de 02 de Janeiro de 2025, dentro de suas atribuições, RESOLVE:

Adjudicar e Homologar os atos praticados por meio de Dispensa Eletrônica, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quanto ao referido procedimento licitatório, o objeto licitado em favor da empresa: IRILENE DA SILVA MATIAS- CNPJ: 34.310.563/0001-06, no valor de R\$ R\$ 12.663,52 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, II, de 01 de Abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 12.737, de 27 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Natal, 16 de Julho de 2025.

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes - Secretária de Mobilidade Urbana – STTU

##### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: STTU-20250878103

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana - STTU

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo.

A Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, nomeada através da Portaria Nº 026/2025 – A.P., de 02 de Janeiro de 2025, dentro de suas atribuições, RESOLVE:

Adjudicar e Homologar os atos praticados por meio de Dispensa Eletrônica, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quanto ao referido procedimento licitatório, o objeto licitado

em favor da empresa: EXPERT TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 59.187.176/0001-47, no valor de R\$ R\$ 659,10 (seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, II, de 01 de Abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 12.737, de 27 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,  
Natal, 16 de Julho de 2025.

Lódia Ferreira Santos de Melo Menezes - Secretária de Mobilidade Urbana – STTU

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 020/2025 - SEMSUR

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, localizado na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA: Nº 020/2025 – PROCESSO: SEMSUR – 20251020010

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com fornecimento completo de mão de obra nas categorias de: Agente de Limpeza Ambiental (Gari), Auxiliar de Jardineiro, Coveiro, Encarregado de Turma, Engenheiro Agrônomo, Jardineiro, Operador de Roçadeira, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Tratador de Animais, Zelador de Cemitério e Administrador de Cemitério, a fim de suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento Administrativo Financeiro, localizado na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no e-mail: usaf.semsur@gmail.com e no telefone: (84) 3232-8666. As propostas de preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Nilson Dantas Lira Júnior - Diretor Administrativo e Financeiro - SEMSUR  
Natal/RN, 16 de julho de 2025.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 021/2025 - SEMSUR

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, localizado na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA: Nº 021/2025 – PROCESSO: SEMSUR – 20251024953

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com fornecimento completo de mão de obra nas categorias de: agente de fiscalização, assistente técnico secretariado, auxiliar de eletricitista, coordenador de iluminação, eletricitista, eletrotécnico, engenheiro eletricitista, motorista categoria “B” e telefonista a fim de suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento Administrativo Financeiro, localizado na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no e-mail: usaf.semsur@gmail.com e no telefone: (84) 3232-8666. As propostas de preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Nilson Dantas Lira Júnior - Diretor Administrativo e Financeiro - SEMSUR  
Natal/RN, 16 de julho de 2025.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 022/2025 - SEMSUR

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, localizado na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA: Nº 022/2025 – PROCESSO: SEMSUR – 20251026662

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com fornecimento completo de mão de obra nas categorias de: Assessor de Comunicação (Nível Superior), Assistente Técnico Secretariado, Assistente Técnico Secretariado de Nível Superior, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Motoqueiro, Motorista Categoria B, Motorista Categoria D, Porteiro Desarmado e Vigia noturno Desarmado, a fim de suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento Administrativo Financeiro, localizado na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no e-mail: usaf.semsur@gmail.com e no telefone: (84) 3232-8666. As propostas de preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Nilson Dantas Lira Júnior - Diretor Administrativo e Financeiro - SEMSUR  
Natal/RN, 16 de julho de 2025.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 023/2025 - SEMSUR

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, localizado na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA: Nº 023/2025 – PROCESSO: SEMSUR – 20251024864

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com fornecimento completo de mão de obra nas categorias de: Arquiteto (a), Engenheiro (a) Civil e Engenheiro (a) Mecânico, a fim de suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR

A Pesquisa terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento Administrativo Financeiro, localizado na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no e-mail: usaf.semsur@gmail.com e no telefone: (84) 3232-8666. As propostas de preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Nilson Dantas Lira Júnior - Diretor Administrativo e Financeiro - SEMSUR  
Natal/RN, 16 de julho de 2025.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.232/0001-04, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59.025-400, neste ato representada pela Secretária, a Senhora Ademires Silva Machado, nos termos do Artigo 75, Inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 003/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 20250565075, do tipo menor preço, tendo como objeto a aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme quantitativos, especificações e valores descritos no Termo de Referência.

O recebimento de propostas ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica através do Portal de Compras Natal no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br>), sendo iniciado no dia 17/07/2025, às 08:00 horas, e se encerrando às 08:00 horas do dia 21/07/2025, e a etapa de lances ocorrerá no dia 21/07/2025 no período que compreende das 09:00 às 15:00 horas (Horário de Brasília).

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEHARPE, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59.025-400, e/ou por meio do nosso e-mail: (usag.seharpe@gmail.com)  
Natal, 16 de Julho de 2025

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2024

PROCESSO: SEMIDH-20231558578

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEMIDH

CNPJ 08.241.747/0021-97

CONVENIENTE - EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

CNPJ: 24.365.710/0001-83

CONVENIENTE – INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC

CNPJ: 08.469.280/0001-93

OBJETO – O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio 01/2024, estendendo-o até o dia 10/12/2025, celebrado entre o Município de Natal, por meio da SEMIDH, e a UFRN, tendo como interveniente a FUNPEC, o qual tem como objeto a mútua cooperação técnica e científica para execução de projeto de Ensino - Especialização intitulado “RESIDÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E INOVAÇÃO”, conforme plano de trabalho. Natal, 15 de julho de 2025.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA - SEMIDH

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO - UFRN

ALDO ALOÍSIO DANTAS DA SILVA – FUNPEC.

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 37/2025 – PGM/GAB,NATAL, 16 DE JULHO DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, CLAYTON LUIZ DE MELO LIBERATO, Mat. nº 616281, para atuar como Gestor do contrato de nº 004/2025, do processo administrativo nº 20250682012, referente à contratação de certificado digital entre a Procuradoria-Geral do Município/PGM e a Empresa Expert Comércio E Consultoria Em Licitações Ltda, objetivando:

Parágrafo único. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, destacando-se, ainda, as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para efeito

de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

Art. 2º Designar o servidor, PAULO ROBERTO DE MORAIS, Mat. nº 010278, para atuar como fiscal do contrato acima referido.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal designado as seguintes atribuições:

I - verificar se a aquisição está de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

III - analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA MARIA LINS LOBO

Procuradora-geral do Município

### CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das demais normas pertinentes às atividades desta Controladoria; DETERMINA:

Art. 1º - Em obediência ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 em seu Art. 117 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos. RESOLVE:

Art. 2º - Designar o servidor FAGNER DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 73.559-8 como gestor e fiscal do contrato de nº 001/2025-CGM, referente ao Processo 20250334251/2025, que tem como objetivo a Locação de Computadores e Impressoras, incluindo instalação, manutenção, toners e tintas, para atender as necessidades da controladoria do município de Natal/RN, em favor da empresa AM Serviços e Locação de Equipamentos de Informática EIRELI, inscrita no nº CNPJ nº 04.999.366/0001-77.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 17 de julho de 2025.

ROZENILDO DA SILVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 293/2025 – GP/FUNCARTE DE 16 DE JULHO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 148/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ nº 36.198.572/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250805220.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 148/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa L DA S PATRICIO, inscrita no CNPJ nº 36.198.572/0001-74, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20250805220.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 16 de julho de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20251013943

Nome do Credor: 29.117.596 JOSE HILTON VIEIRA DA SILVA JUNIOR CNPJ/CPF: 29.117.596/0001-96 Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Objeto: contratação da empresa 29.117.596 JOSE HILTON VIEIRA DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 29.117.596/0001-96, para apresentação do sanfoneiro Zé Hilton Filho e trio, a ser realizada no dia 20 de julho do corrente ano, inserida na programação do evento Domingueira Exportiva, que acontecerá na Avenida dos Xavantes, nº 2927, III Etapa do Conjunto, Cidade Satélite, Bairro Pitimbu, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva do Ver. Preto Aquino.

Natal/RN, 16 de julho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250912964

Nome do Credor: ARTUR GONCALVES MEDEIROS DE MORAIS 04834051404 CNPJ/CPF: 44.174.273/0001-28

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Objeto: contratação da empresa ARTUR GONCALVES MEDEIROS DE MORAIS 04834051404, inscrita no CNPJ nº 44.174.273/0001-28, para apresentação de Artur Moraes e banda, na programação do evento São João do Villagio, que acontecerá no Condomínio Eline Julião no Villagio de Prata, situado na Rua Rio Guarapes, 660, Planalto, Natal/RN, no dia 26 de julho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Felipe Alves.

Natal/RN, 16 de julho de 2025.

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

### COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 022/25

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Artigo 29º, Inciso II da Lei nº 13.303/2016, conforme parecer exarado no processo.

Nº DO PROCESSO: 20250630446

OBJETO: Aquisição de Protetor Solar

NOME DO CREDOR: Comercial Apolo Ltda-CNPJ: 02.440.676/0001-21

ENDEREÇO: Rua Valdir Targino, 3558 - Candelária - Natal/RN

CEP: 59.064-670

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Código de Atividade: 15.122.001.2-296 - Manutenção e Funcionamento da URBANA

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.3.0 - Material de Consumo

Sub Elemento: 09 - Protetor Solar

Fonte de Recursos:15000000

Anexo: 7

Reduzido: 13399

Valor: R\$ 36.500,00(trinta e seis mil, quinhentos reais.)

Natal, 15 de julho de 2025

Alvamar Silva do Vale- Diretor Presidente

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº14/2025-CMAS

Dispõe sobre as deliberações da 137ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL, criado pela Lei nº 4.657 de 26 de julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO o Art. 3º, § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a Assistência Social e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação deste Colegiado em Reunião Extraordinária Nº 137, realizada em 03 de Julho de 2025, conforme consta em ATA,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, consoante deliberação na 137ª Reunião Extraordinária deste Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Natal, realizada em 03 de Julho de 2025, a programação nº 240810220250004, referente a Emenda Parlamentar Federal destinada à Sociedade Amigos do Deficiente Físico do Rio Grande do Norte (SADEF), no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros/as presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:

Alberto Sobral Pereira – Coletivo Vozes da SEMTAS

Auricea Xavier de Souza Lima – SEMTAS

Bárbara Karoline Faustino de Oliveira – Lar Fabiano de Cristo

Diela Naate da Silva – SME

Fábio Alexandre da Costa – Associação Onco e Vida de Assistência e Prevenção ao Câncer

Jussara Keila Batista Nascimento Almeida – GACC

José Vanilson Torres da Silva – MNPR

Noranice Neuzza Nascimento de Araújo – Instituto Vida Videira

Suany Tallita Alves de Sousa Coentino – INSS

Verônica Maria Ferreira - UFRN

Natal, 03 de Julho de 2025.

Alberto Sobral Pereira-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal)

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd´s e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Adriana Lucas Ferreira  
MEMBROS: Gléislia Giuliana Thais Silva,  
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo